



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6581/2020/GM/MC

A Sua Excelênci a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 990, de 2020.**

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1417, de 21 de agosto de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1417, de 21 de agosto de 2020, pelo qual Vossa Excelênci apresenta o Requerimento de Informação nº 990, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Alexandre Rocha Santos Padilha (PT/SP), em que *"Requer ao Ministério da Cidadania informações sobre o retorno aos jogos de futebol no Brasil!"*.

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Especial do Esporte, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 2437/2020/SEESP/GAB/MC, de 21 de setembro de 2020, e seus respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelênci, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadanía

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 2437/2020/SEESP/GAB/MC (8824446);
- II - OFÍCIO Nº 2258/2020/SEESP/GAB/MC (8685388);
- III - OFÍCIO Nº 421/2020/SEESP/SNELIS/MC (8666890) e anexo (8660317);
- IV - OFÍCIO Nº 114/2020/SEESP/SNEAR/GAB/MC (8663806) e anexo (8663650);
- V - NOTA TÉCNICA Nº 34/2020 (8629429); e
- VI - NOTA TÉCNICA Nº 23/2020 (8608606).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Lorenzeno Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 29/09/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 8861130 e o código CRC **998C027F**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br

71000-044577/2020-23 - SEI nº 8861130



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 2437/2020/SEESP/GAB/MC

À Diretoria Parlamentar e Federativa - DPAR.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.044577/2020-23.

Ratifica-se o exposto no OFÍCIO Nº 2258/2020/SEESP/GAB/MC (8685388) quanto ao posicionamento das áreas técnicas desta Secretaria Especial do Esporte quanto ao Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, o qual "Requer ao Ministério da Cidadania informações sobre o retorno dos jogos de futebol no Brasil".

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO REIS MAGALHÃES
Secretário Especial do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reis Magalhães, Secretário(a) Especial do Esporte**, em 21/09/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **8824446** e o

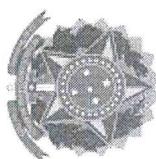
https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8996645&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000388&infra_hash=2... 1/2



código CRC EAFF063C.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 700054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.044577/2020-23 - SEI nº 8824446



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 2258/2020/SEESP/GAB/MC

À Diretoria Parlamentar e Federativa - DPAR.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.044577/2020-23.

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao **Ofício nº 610/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8315170)**, pelo qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, o qual "Requer ao Ministério da Cidadania informações sobre o retorno aos jogos de futebol no Brasil", restitui-se os autos contendo manifestação das áreas pertinentes a esta Secretaria Especial, conforme segue:
Ofício nº 421/2020 (8666890) - Despacho nº 44 / 2020 (8660317) - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIS;
Ofício nº 114/2020 (8663806) - Nota Técnica 69 (8663650) - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR;
Nota Técnica 34/2020 (8629429) - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE;
Nota Técnica 23/2020 (8608606) - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT.
2. Na oportunidade, informa-se que esta Secretaria encontra-se à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI

Chefe de Gabinete

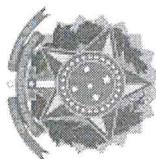


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **8685388** e o código CRC **1698C44B**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000-044577/2020-23 - SEI nº 8685388



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

OFÍCIO Nº 421/2020/SEESPN/SNELIS/MC

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Ao Senhor
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685).

Referência: VPl nº 8257000366202031 Processo SEI nº 71000.044577/2020-23.

Senhor Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Ofício nº 610/2020/SEI/DPAR/MC (SEI nº 8559691) por meio do qual a Assessoria Parlamentar e Federativa, solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI nº 8559685), de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, o qual requer informações sobre providências adotadas para o retorno das atividades esportivas.

Em atenção ao Ofício nº 142/2020/SEESPN/GAB/MC (SEI nº 8592355), encaminho anexo o Despacho nº 44 /2020/SEESPN/SNELIS/DEDAP/CGEE (SEI nº 8660317), da Coordenação-Geral de Esporte e Educação, área técnica desta Secretaria, com informações pertinentes à solicitação.

Informo que esta Secretaria encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Suzana Gonçalves Laranja
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 25/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 8666890 e o código CRC **ADBB0A08**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.044577/2020-23 - SEI nº 8666890



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

OFÍCIO Nº 114/2020/SEESPN/SNEAR/GAB/MC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Ao Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

Assunto: Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685).

Referência: VPI nº 8257000366202031 Processo SEI nº 71000.044577/2020-23.

Em atendimento ao Ofício Circular 142 (8592355), retornamos os autos contendo o posicionamento da área técnica desta Secretaria, por intermédio da Nota Técnica 69 (8663650).

Atenciosamente,

RICARDO VIDAL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 24/08/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei/autenticacao_, informando o código verificador **8663806** e o código CRC **13AAC196**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.044577/2020-23 - SEI nº 8663806



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**

NOTA TÉCNICA Nº 23/2020

PROCESSO Nº 71000.044577/2020-23

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE PADILHA - PT/SP

1. **ASSUNTO**
 - 1.1. **Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685).**
 2. **REFERÊNCIAS**
 - 2.1. LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998;
 - 2.2. LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011;
 - 2.3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
 3. **RESUMO**
 - 3.1. Trata-se de encaminhamento dado pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2020/SEESP/GAB/MC (SEI 8592355), solicitando análise e manifestação quanto ao **Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Alexandre Padilha, o qual requer informações sobre providências adotadas para o retorno das atividades esportivas.
 - 3.2. O Requerimento encontra-se justificado pela área técnica, destacando-se que:
 - O futebol brasileiro voltou. A frase que deveria ser motivo de alegria para milhões de brasileiros e brasileiras que são fãs do esporte, se tornou motivo de extrema preocupação sanitária, vez que os dados da pandemia da COVID-19 no Brasil continuam trágicos e tendo já ultrapassado o nefasto número dos 100 mil mortos.O que é para ser um entretenimento na vida do brasileiro que ocupa parte dos seus momentos de descanso, que alegra e descontraí, compondo a própria cultura do país, tornou-se um pesadelo. Muitos atletas têm testado positivo, há casos inclusive de mais de uma dezena de infectados no mesmo time e a reação dos organizadores do evento é confusa e muitas vezes contraditória.

Considerando que a proteção aos atletas e aos profissionais envolvidos em partidas de futebol deve ser a prioridade, sendo o tema de amplo interesse do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões a teor do quanto disposto no art.116 do RICD, com a urgência que se faz necessária, requeiro as informações aqui solicitadas

3.3. Posteriormente indaga à este Ministério o seguinte:

- 1) O Ministério da Cidadania estabeleceu protocolo ou alguma orientação para as federações e confederações esportivas a respeito dos procedimentos necessários para assegurar a saúde dos atletas e profissionais envolvidos nas atividades desportivas?

2) Aconteceram reuniões entre este ministério e a Confederação Brasileira de Futebol sobre o assunto? Em caso positivo, quantos encontros/reuniões? Foram ouvidos especialistas sanitários, representações dos atletas, etc? Existem estudos científicos no âmbito deste ministério que foram utilizados para subsidiar decisões de liberação do futebol ou outros esportes coletivos?

- 3) Houve consulta ou alguma reunião com o Comitê de Emergência da Covid-19?

- 4) Quais as iniciativas este Ministério tem tomado para garantir o retorno a atividades esportivas com segurança?

3.4. É o relatório.

4. ANÁLISE

4.1. A presente nota técnica visa atender aos questionamentos supracitados.

4.2. Em apertada síntese, quanto aos questionamentos levantados pelo Exmo. Deputado Alexandre Padilha (PT-SP), cabe ressaltar que não cabe tal poder decisório a SNFDT, por lhe faltar a competência regimental para tomada de medidas sanitárias de distanciamento social ou exercer qualquer controle atrelados a protocolos médicos e científicos sobre a retomada das atividades esportivas.

4.3. A autonomia para homologação de tais protocolos compete a Casa Civil da Presidência da República - através do CCOP (Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19) e do Ministério da Saúde - por meio do COE (Centro de Operações de Emergência). Desta modo, pelo Governo Federal, são esses órgãos que disciplinam as autorizações e restrições devidas as atividades, como o reinício ou a paralisação de campeonatos esportivos, ficando a SNFDT atuando apenas em caráter auxiliar, mas não decisório, por lhe faltar competência regimental e quadros médicos e científicos para adoção de medidas sanitária para situações análogas ao combate da pandemia.

4.4. Outrossim, seguindo as competências regimentais e técnicas devidas, a Confederação Brasileira de Futebol solicitou autorização ao Ministério da Saúde, órgão finalístico responsável pelas ações em combate à pandemia, e foi autorizado. Ainda, o MS apresentou de algumas ressalvas e sugestões protetivas, como a garantia de realização dos testes e avaliações não apenas nos atletas, mas também que sejam oferecidos aos membros das comissões técnicas, funcionários, colaboradores, assim como os respectivos familiares, exige também a periodicidade e critérios de testagem, e como serão assistidos os casos diagnosticados como positivo para a COVID-19, dentre outras, que foi acatado pela entidade desportiva. Tal aceite foi amplamente noticiado na imprensa [1] [2] [3] e o protocolo é aberto para consulta pública pela própria CBF [4].

4.5. Esta Secretaria entende que a sociedade futebolística e a CBF estão dando exemplos de organização e priorizando a saúde e a vida acima das competições, campeonatos e lucratividade, mediante o elevado número de testagens, distanciamento social e controle amplo dos seus atletas e funcionários. Desta feita, a análise que se dá é que a SNFDT somente deverá intervir quando tiver ciência de que tais protocolos e procedimentos não forem respeitados, o que até a presente data, não ocorreu.

4.6. Ademais, através da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343^[5], ajuizada pelo Rede Sustentabilidade, o STF entendeu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde e do Governo Federal para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências. Deste modo, com a competência concorrente, cabe também a estados e municípios anuir e autorizar o reinício de jogos e eventos em cada localidade, observado o mesmo protocolo médico e a realidade da disseminação da doença em cada região, o que vem ocorrendo a contento e corroborando a orientação do Ministério da Saúde e do Governo Federal.

4.7. Por oportuno, ressalta-se também a restrição constitucional imposta no art. 217 que determina a autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

4.8.

Feitas essas considerações e ilustração do cenário, passamos a responder os questionamentos imputados a este órgão;

4.9.

Questionamento: 1) A competência de ações de controle e combate a políticas públicas dentro do Governo Federal cabe ao Ministério da Saúde, através de seus quadros médicos, técnicos e científicos. Especificamente no tocante ao futebol profissional de alto-rendimento, há um protocolo elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol e avalizado pelo Ministério da Saúde, órgão competente para chancelar medidas restritivas de combate e controle a pandemia pelo Governo Federal. Desta feita, o contato se deu apenas entre as entidades requerentes e aquele órgão finalístico técnico e competente para tal fim;

4.10. Questionamento 2) Prejudicado;

4.11. Questionamento 3) Prejudicado;

4.12. Questionamento 4) Prejudicado;

4.13. Essa é a análise.

CONCLUSÃO

5.1. Feita tal manifestação, concluímos como devidamente ilustrado o cenário e respondida a consulta.

Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, para avaliação.

assinado eletronicamente

CHRISTIANO SOUTO PUPPI

Diretor Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, para providências.

assinado eletronicamente

RONALDO LIMA DOS SANTOS

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 24/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Souto Puppi, Diretor(a)**, em 24/08/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **8608606** e o código CRC **A7ED5A6D**.

Referência: Processo nº 71000.044577/2020-23

SEI nº 8608606



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020

PROCESSO Nº 71000.044577/2020-23

Interessado: Deputado Federal Alexandre Padilha - PT/SP

Assunto: Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685)

Destinatário: Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

Trata a presente Nota Técnica de solicitação de informações, conforme contido no Ofício Circular nº 142/2020/SEESP/GAB/MC (SEI 8592355), que encaminhou o **OFÍCIO Nº 610/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8559691)** por meio do qual a Assessoria Parlamentar e Federativa, solicita manifestação acerca do **Requerimento de Informação nº 990, de 2020 (SEI 8559685)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Gláuber Braga - PSOL/RJ, o qual requer informações sobre providências adotadas para o retorno das atividades esportivas.

Sobre o solicitado, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte informa que:

É o Departamento responsável pela apreciação da documentação apresentada nos projetos desportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 2006), com posterior remessa dos projetos à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte para deliberação e eventual aprovação.

Desta forma, não cabe a este Departamento deliberar sobre "sobre o retorno aos jogos de futebol no Brasil" devido ao estado de **pandemia que acomete o Brasil**.

Atenciosamente,

LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO

Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Cunha de Mendonça Castro, Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte**, em 26/08/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8629429** e o código CRC **E6E6B6FF**.



Referência: Processo nº 71000.044577/2020-23

SEI nº 8629429